



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO N.º 73/2025

CONTRATANTE (987553)
MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA JANTAR DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO AO PÚBLICO DO CRAS-CENTRO E ENCERRAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DESTINADO AOS IDOSOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO:
01/12/2025 - Até as 16h00min.

Por volta das 16h10 deste mesmo dia, será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas (que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16 horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento, possam ofertar até as 16h30 deste mesmo dia, uma proposta final (lance final) menor que o último registrado no portal, por e-mail (licitacaopropostas@florai.pr.gov.br);

- ❖ Se houver empate no lance final, haverá sorteio.
- ❖ Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

▪ A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso ofereça uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaopropostas@florai.pr.gov.br

ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
01/12/2025 – A partir das 16:30 horas (horário de Brasília – DF). podendo ser prorrogado o período de análise.

Resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:

Diário Oficial dos Municípios do Paraná: (<https://www.oregionaljornal.com.br>) e no Portal de Transparência Municipal

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S - ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMUSEP (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE) CONFORME LEI MUNICIPAL 1.592/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
4. HABILITAÇÃO	6
5. CONTRATAÇÃO	7
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	7
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	21
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	21
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MOD. DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	21
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	23
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	23
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	23
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	23
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	24
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	25
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	26
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) ..	26
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	26
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	26
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	27
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	28
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	29
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO N.º 73/2025 (Processo Administrativo 136/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por sua prefeita, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa com critério de julgamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Decreto Municipal nº 93.2022](#), e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA JANTAR DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO AO PÚBLICO DO CRAS- CENTRO E ENCERRAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DESTINADO AOS IDOSOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.** quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme TERMO DE REFERÊNCIA.,
 - 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o (MENOR PREÇO POR LOTE), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1 Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- 2.2 Os fornecedores deverão enviar suas propostas (modelo em anexo), acompanhada dos documentos de habilitação e DECLARAÇÕES (modelo em anexo), durante o período definido neste edital, como "Recebimento das Propostas – Dispensa 73/2025", **exclusivamente no e-mail:** licitacaopropostas@florai.pr.gov.br, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 2.1.1 O licitante deverá informar a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).
 - 2.1.2 Por volta das 16h10 deste mesmo dia (data limite para recebimento da proposta adicional e documentação), será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas **(que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16 horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento,** possam ofertar até as 16h30 deste mesmo dia, uma proposta final (lance final) menor que o último registrado no portal, por e-mail (licitacaopropostas@florai.pr.gov.br);
 - 2.1.3 Se houver empate no lance final, haverá sorteio.
 - 2.1.4 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

2.1.5 *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso ofereça uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*

2.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

2.5 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta.

2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

2.6.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5 *sociedades cooperativas*.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 No dia designado para análise das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será desclassificado; e se passará a análise das outras propostas seguindo à ordem de classificação.

3.2 Em qualquer caso, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será anexada aos autos do processo de contratação.

3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 conter vícios insanáveis;

3.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

3.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

5 CONTRATAÇÃO

- 5.1 Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2 O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 5.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 5.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 5.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 5.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 6.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 6.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.11 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

- 6.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.1.2 **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**
 - 7.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 7.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 7.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 7.10.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preço;
 - 7.10.4 ANEXO IV – Declarações;
 - 7.10.5 ANEXO V – Tabela de Retenções

Floraí, PR, 17 de novembro de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal.
Floraí -PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA JANTAR DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO AO PÚBLICO DO CRAS- CENTRO E ENCERRAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DESTINADO AOS IDOSOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	MESA DE FRIOS CONTENDO: presunto, muçarela, provolone, azeitona verde, azeitona preta, picles, ovo de codorna, lombo canadense salame italiano, barquetes com salpicão, torta fria, amendoins condimentados, patê de presunto, patê de frango, torradas, mini pastel de carne, mini pastel de queijo, enroladinho de salsicha. SALADAS: SALADAS: Tropical (Acelga, Uva, Manga, Morango, Kiwi e Abacaxi) Salada de Tomate e Salada de Repolho com Abacaxi. PRATOS QUENTES: arroz branco, arroz de forno, temperado farofa, com legumes, rondelle de presunto e queijo ao bechamel, sobrecoxa assada recheada com vagem, cenoura e calabresa maminha e fraldinha assadas BEBIDAS: água com e sem gás Coca-Cola normal e zero guaraná suco de laranja. SOBREMESA: salada de frutas DEMAIS SERVIÇOS INCLUSO: Cavalete, Tampões De 10 Lugares, Toalhas, Supla Pratos, Talheres, Taças, Guardanapos De Boca. GARÇONS PARA BEBIDAS INCLUSAS NA PROPOSTA COZINHEIRAS PARA ALIMENTOS INCLUSOS NA PROPOSTA - JANTAR SCFV	UND	150	R\$ 99,99	R\$ 14.998.50
02	02	MESA DE FRIOS CONTENDO: presunto, muçarela, provolone, azeitona verde, azeitona preta, picles, ovo de codorna, lombo canadense salame italiano, barquetes com salpicão, torta fria, amendoins condimentados, patê de presunto, patê de frango, torradas, mini pastel de carne, mini pastel de queijo, enroladinho de salsicha. SALADAS: SALADAS: Tropical (Acelga, Uva, Manga, Morango, Kiwi e Abacaxi) Salada de Tomate e Salada de Repolho com Abacaxi. PRATOS QUENTES: arroz branco, arroz de forno, temperado farofa, com legumes, rondelle de presunto e queijo ao bechamel, sobrecoxa assada recheada com vagem, cenoura e calabresa maminha e fraldinha assadas BEBIDAS: água com e sem gás Coca-Cola normal e zero guaraná suco de laranja. SOBREMESA: salada de frutas DEMAIS SERVIÇOS INCLUSO: Cavalete, Tampões De 10 Lugares, Toalhas, Supla Pratos, Talheres, Taças, Guardanapos De Boca. GARÇONS PARA BEBIDAS INCLUSAS NA PROPOSTA COZINHEIRAS PARA ALIMENTOS INCLUSOS NA PROPOSTA- JANTAR PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	UND	100	R\$ 99,99	R\$ 9.999,00
TOTAL DO LOTE 1+2						R\$ 24.997,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

O valor estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 24.997,50(Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

1. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florai – PR, referente à realização de dois eventos institucionais: o encerramento do Programa Primeira Infância, destinado ao público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que acontecerá no dia 09 de Dezembro de 2025, e o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao grupo de idosos, que será realizado no dia 10 de Dezembro de 2025.

Ambos os eventos possuem caráter social e comunitário, tendo como objetivo valorizar a participação dos usuários nas atividades desenvolvidas ao longo do ano, fortalecer vínculos familiares e comunitários e reconhecer o empenho das equipes envolvidas na execução das ações socioassistenciais. Trata-se de momentos de confraternização e integração, fundamentais para a consolidação dos resultados alcançados pelos programas.

A execução dessas atividades demanda a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de buffet completo, incluindo alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de atendimento e toda a estrutura necessária à realização dos jantares. Considerando que a prestação desse tipo de serviço requer conhecimentos técnicos específicos quanto ao preparo, manipulação e conservação de alimentos, bem como experiência em atendimento e logística de eventos, não é possível a execução direta pela administração pública, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. O procedimento busca garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a qualidade, segurança alimentar e eficiência na prestação do serviço, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes.

Os eventos representam o encerramento de dois importantes programas da política pública de assistência social do município, que têm como foco o fortalecimento de vínculos, a promoção da convivência comunitária e a inclusão social. Assim, a realização dos jantares de encerramento configura-se como uma ação de reconhecimento e valorização dos participantes e das equipes envolvidas, promovendo um ambiente de integração, acolhimento e celebração dos resultados alcançados ao longo do ano.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em buffet mostra-se necessária e adequada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florai – PR, garantindo a execução dos eventos de forma organizada, segura e em consonância com os princípios e objetivos da administração pública.

2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

(0xx)44 3242-8300 | E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br (Edital)

(0xx)44 3242-8300 | E-mail: social@florai.pr.gov.br (Termo de Referência)

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o **menor preço**, após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades desta secretaria. Até o momento, a empresa BUFFET FÁBRICA GRILL, foram as que ofertaram o menor preço conforme tabela acima, valor este que será utilizado como valor de referência para divulgação do aviso da dispensa no diário oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

- 4.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 4.2. Fica designado as servidoras, VANUSA DO CARMO DE QUEIROZ MANINI, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para responder como Gestora de Contrato, e como Fiscal do Contrato, a servidora KELE CRISTHINE MARTINS JIOPATO, ocupante do cargo de Assistente Social, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização do objeto deste convênio.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 15 dias. Definitivamente: 30 dias.**

6. MODALIDADE LICITATÓRIA: O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, **se dará por meio de Dispensa de Licitação, menor preço por LOTE.**

6.1. **Este processo licitatório, deve seguir a lei municipal Lei nº 1592/2022, onde dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, conforme inciso 2, item II – âmbito regional, conforme letra d) Municípios da AMUSEP.**

➤ **Aspectos Legais:** A fundamentação legal para a regionalização da licitação é baseada nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei Municipal nº 1.592/2022: Autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas.
- Lei Complementar nº 123/2006: Estabelece normas gerais para assegurar a participação de pequenas empresas nas contratações públicas, incentivando o crescimento econômico local.
- Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno do TCE-PR: Determina a viabilidade da adoção de critérios regionais para aquisição de bens e serviços, garantindo maior competitividade para empresas locais.
- Princípios da Administração Pública: Atende aos princípios da eficiência e economicidade, promovendo a otimização dos recursos públicos e a ampliação da competitividade empresarial no âmbito regional.

➤ **Aspectos Técnicos:**

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de buffet completo, incluindo alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de atendimento e toda a estrutura necessária para a realização de dois eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florai – PR, sendo eles: o encerramento do Programa Primeira Infância, destinado ao público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser realizado no dia 09 de Dezembro de 2025, e o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao grupo de idosos, a ser realizado no dia 10 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

A contratação visa garantir a adequada execução dos serviços, com qualidade, segurança alimentar e eficiência, de modo a atender aos objetivos dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria. Os eventos possuem caráter social e comemorativo, sendo momentos de confraternização, valorização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, aspectos essenciais dentro das diretrizes da política pública de assistência social.

Os serviços a serem prestados deverão contemplar:

- preparo e fornecimento de cardápio completo, conforme definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo pratos principais, acompanhamentos, saladas, sobremesas e bebidas não alcoólicas;
- disponibilização de toda a estrutura necessária à realização do evento, como mesas, toalhas, louças, talheres e copos;
- equipe completa de profissionais, incluindo cozinheiros, garçons e auxiliares, devidamente uniformizados e treinados;
- montagem e desmontagem do buffet no local designado pela Secretaria;
- higienização e limpeza do espaço utilizado, após o encerramento do evento.

A empresa contratada deverá possuir alvará sanitário válido e cumprir todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária, garantindo condições adequadas de manipulação, preparo, transporte e armazenamento dos alimentos. Todos os produtos utilizados deverão ser de boa procedência, dentro do prazo de validade e com qualidade compatível ao serviço ofertado.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento integral das condições técnicas e de qualidade previstas.

Com a execução adequada do serviço de buffet, espera-se proporcionar um atendimento de qualidade aos participantes dos eventos, garantindo o conforto, a segurança e a satisfação dos usuários dos programas sociais, contribuindo assim para o fortalecimento das ações da política de assistência social do município de Florai – PR.

- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.
- 8.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

9.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

9.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

10.1.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, observando os prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florápolis – PR.

10.1.2. Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florápolis – PR, sendo eles: o encerramento do Programa Primeira Infância, destinado ao público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser realizado no dia 09 de Dezembro de 2025, e o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao grupo de idosos, a ser realizado no dia 10 de Dezembro de 2025.

10.1.3. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no horário regular de expediente da Administração (07h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira). Em situações de necessidade devidamente justificadas, e mediante autorização da Contratante, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos, sem que isso implique em acréscimos de custos.

10.1.4. Todo o fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, em estrita observância às condições de qualidade, pontualidade e eficiência.

10.1.5. Fornecimento de refeições completas e bebidas não alcoólicas, respeitando padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e normas da vigilância sanitária.

10.1.6. Organização, ornamentação e ambientação do espaço, incluindo mesas, cadeiras, toalhas, arranjos decorativos, iluminação e demais itens necessários ao bom andamento do evento.

10.1.7. Disponibilização de equipe qualificada e devidamente uniformizada, responsável pelo preparo, montagem, atendimento, reposição, logística e suporte durante todo o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.8. Garantia de pontualidade, apresentação adequada e excelência na prestação do serviço, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 10.1.9. Responsabilidade integral da Contratada por todos os custos relacionados à execução, incluindo transporte, deslocamento, montagem, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias, não cabendo à Administração ressarcimentos adicionais.
- 10.1.10. A Contratada deverá realizar visita técnica prévia ao local do evento, para reconhecimento do espaço e planejamento da execução.
- 10.1.11. O cardápio deverá ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo contemplar opções diversificadas, conforme demanda.
- 10.1.12. O buffet deverá estar concluído com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, assegurando plena organização e ambientação.
- 10.1.13. Todos os alimentos deverão ser preparados em condições adequadas de higiene, transportados em veículos apropriados e devidamente acondicionados, garantindo qualidade e segurança.
- 10.1.14. A desmontagem e retirada de todos os materiais utilizados deverão ocorrer imediatamente após o término do evento, deixando o espaço limpo, organizado e em condições normais de uso.
- 10.1.15. O lixo gerado deverá ser recolhido, ensacado e destinado de forma adequada pela Contratada, conforme normas ambientais e sanitárias.
- 10.1.16. A Contratada deverá manter responsável técnico no local durante todo o evento, com autoridade para solucionar eventuais ocorrências de forma imediata.
- 10.1.17. Quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar reparo ou ressarcimento sem ônus à Administração.
- 10.1.18. Dos funcionários:
 - a) Deverão se apresentar devidamente asseados, com o cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas;
 - b) Os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata (opcional), respectivamente, devendo esses serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si;
 - c) As garçonetes deverão se apresentar usar os cabelos presos para trás, com uma rede quando o comprimento permitir, além de maquiagem discreta, unhas curtas e bem cuidadas;
 - d) O uso de joias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes.
- 10.1.19. Do manuseio e preparo dos alimentos:
 - a) O transporte dos alimentos deverá ser feito pelo buffet em veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para o transporte de alimentos, conforme legislação vigente;
 - b) Para transporte de alimentos, os produtos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados;
 - c) Os alimentos deverão ser preparados com matéria-prima e insumos de primeira qualidade;
 - d) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes e suas qualidades;
 - e) Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a Contratante determinar a sua destinação;
 - f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela Contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos em outros eventos organizados pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- g) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;
- h) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 11.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 11.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 11.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;
- 11.7. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.8. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.10. Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- 11.11. Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 12.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 12.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.5. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.
- 12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.
- 12.8. Cumprir integralmente as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis à natureza dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 12.9. Disponibilizar, durante todo o evento, equipe suficiente, devidamente uniformizada e identificada, garantindo qualidade, presteza e cordialidade no atendimento.
- 12.10. Responsabilizar-se pela integridade, transporte, montagem e desmontagem de todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados, sem causar danos ao patrimônio público ou privado.
- 12.11. Recolher, ensacar e dar a destinação final adequada a todo o lixo produzido durante a execução dos serviços, atendendo às normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 12.12. Manter responsável técnico presente no local do evento, com autonomia para adoção de providências imediatas em caso de irregularidades ou ocorrências que comprometam a execução do contrato.
- 12.13. Zelar pela confidencialidade e sigilo de todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratado.
- 12.14. Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 12.15. Cumprir pontualmente os prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às determinações da fiscalização e às orientações técnicas que se fizerem necessárias para o bom andamento do evento.
- 12.16. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos alimentos;
- 12.17. Responsabilizar-se também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 12.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.
- 13.2. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

Fonte: 956,1099.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:
 - 14.1.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - 14.1.2. 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - 14.1.3. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - 14.1.4. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 14.2. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO (ART. 66 DA LEI 14.133/2021).

- 15.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria e autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (ART. 68, DA LEI 14.133/2021).

- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 15.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.2.8. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69, INCISO II, DA LEI 14.133/2021).

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021).

- 15.4.1. **No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica**, que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada emitido por pessoa jurídica pública ou privada;
- 15.4.2. **A empresa contratada para o fornecimento de buffet** deverá possuir Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, emitido pela municipalidade de sua sede, em plena validade;
- 15.4.3. **Visita técnica.** Podendo ocorrer a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art.63, §§1º e 2º da lei 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 136/2025)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.000/0001/60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Centro, CEP 87.185-000 – Paço Municipal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo 136/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 093.2022](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa 73/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA JANTAR DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO AO PÚBLICO DO CRAS- CENTRO E ENCERRAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DESTINADO AOS IDOSOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

1.2. COLAR TABELA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital do Aviso da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é imediato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 **O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**

- 3.1.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, observando os prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florai – PR.
- 3.1.2 Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Florai – PR, sendo eles: o encerramento do Programa Primeira Infância, destinado ao público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser realizado no dia 09 de Dezembro de 2025, e o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao grupo de idosos, a ser realizado no dia 10 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.3 A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no horário regular de expediente da Administração (07h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira). Em situações de necessidade devidamente justificadas, e mediante autorização da Contratante, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos, sem que isso implique em acréscimos de custos.
- 3.1.4 Todo o fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, em estrita observância às condições de qualidade, pontualidade e eficiência.
- 3.1.5 Fornecimento de refeições completas e bebidas não alcoólicas, respeitando padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e normas da vigilância sanitária.
- 3.1.6 Organização, ornamentação e ambientação do espaço, incluindo mesas, cadeiras, toalhas, arranjos decorativos, iluminação e demais itens necessários ao bom andamento do evento.
- 3.1.7 Disponibilização de equipe qualificada e devidamente uniformizada, responsável pelo preparo, montagem, atendimento, reposição, logística e suporte durante todo o evento.
- 3.1.8 Garantia de pontualidade, apresentação adequada e excelência na prestação do serviço, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 3.1.9 Responsabilidade integral da Contratada por todos os custos relacionados à execução, incluindo transporte, deslocamento, montagem, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias, não cabendo à Administração ressarcimentos adicionais.
- 3.1.10 A Contratada deverá realizar visita técnica prévia ao local do evento, para reconhecimento do espaço e planejamento da execução.
- 3.1.11 O cardápio deverá ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo contemplar opções diversificadas, conforme demanda.
- 3.1.12 O buffet deverá estar concluído com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, assegurando plena organização e ambientação.
- 3.1.13 Todos os alimentos deverão ser preparados em condições adequadas de higiene, transportados em veículos apropriados e devidamente acondicionados, garantindo qualidade e segurança.
- 3.1.14 A desmontagem e retirada de todos os materiais utilizados deverão ocorrer imediatamente após o término do evento, deixando o espaço limpo, organizado e em condições normais de uso.
- 3.1.15 O lixo gerado deverá ser recolhido, ensacado e destinado de forma adequada pela Contratada, conforme normas ambientais e sanitárias.
- 3.1.16 A Contratada deverá manter responsável técnico no local durante todo o evento, com autoridade para solucionar eventuais ocorrências de forma imediata.
- 3.1.17 Quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar reparo ou ressarcimento sem ônus à Administração.
- 3.1.18 Dos funcionários:
- a) Deverão se apresentar devidamente asseados, com o cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas;
 - b) Os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata (opcional), respectivamente, devendo esses serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si;
 - c) As garçonetes deverão se apresentar usar os cabelos presos para trás, com uma rede quando o comprimento permitir, além de maquiagem discreta, unhas curtas e bem cuidadas;
 - d) O uso de joias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3.1.19 Do manuseio e preparo dos alimentos:

- a) O transporte dos alimentos deverá ser feito pelo buffet em veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para o transporte de alimentos, conforme legislação vigente;
- b) Para transporte de alimentos, os produtos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados;
- c) Os alimentos deverão ser preparados com matéria-prima e insumos de primeira qualidade;
- d) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes e suas qualidades;
- e) Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a Contratante determinar a sua destinação;
- f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo Contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos em outros eventos organizados pela Contratante;
- g) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;
- h) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (xxx).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

- 8.11 Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florápolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 9.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretária Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.5. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.
- 9.8. Cumprir integralmente as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis à natureza dos serviços prestados.
- 9.9. Disponibilizar, durante todo o evento, equipe suficiente, devidamente uniformizada e identificada, garantindo qualidade, presteza e cordialidade no atendimento.
- 9.10. Responsabilizar-se pela integridade, transporte, montagem e desmontagem de todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados, sem causar danos ao patrimônio público ou privado.
- 9.11. Recolher, ensacar e dar a destinação final adequada a todo o lixo produzido durante a execução dos serviços, atendendo às normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 9.12. Manter responsável técnico presente no local do evento, com autonomia para adoção de providências imediatas em caso de irregularidades ou ocorrências que comprometam a execução do contrato.
- 9.13. Zelar pela confidencialidade e sigilo de todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratado.
- 9.14. Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.15. Cumprir pontualmente os prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às determinações da fiscalização e às orientações técnicas que se fizerem necessárias para o bom andamento do evento.
- 9.16. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos alimentos;
- 9.17. Responsabilizar-se também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados á contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

- 9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 9.8 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.
- 9.9 Demais informações, estão previstos no Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da **Dispensa 73/2025**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Florápolis-PR, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
08.002	08.002.08.241.00820463.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA TERCEIRA IDADE
08.003	08.00308.243.0008.6001.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

Fonte de recurso: 856 - 1099

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

- 14.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 14.2 Fica designado o servidor **VANUSA DO CARMO DE QUEIROZ MANINI**, para exercer a GESTÃO do objeto deste e ainda:
- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
 - c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.3 Fica designado o servidor **KELE CRISTHINE MARTINS JIOPATO**, para exercer a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI 14.133/2021)

NÃO SERÁ EXIGIDO GARANTIA CONTRATUAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (art. 156, § 1º, inciso V)

- 18.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.
- 18.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.
- 18.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.
- 18.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.
- 18.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 (LGPD))

- 19.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.
- 19.2 Para fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.
- 19.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

19.4 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
- b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
- c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

19.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.

19.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.

19.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floraí-PR, xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa nº 73/2025 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA JANTAR DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO AO PÚBLICO DO CRAS- CENTRO E ENCERRAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DESTINADO AOS IDOSOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORÁI- PR.em** conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	Xx	xx	xx	xx	R\$	
2	Xx	xx	xx	xx	R\$	
3	Xx	xx	xx	xx	R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa n.º

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo,, (endereço), vem por meio desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei que:

- a) Que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços e nos comprometemos a cumprir fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos.
- b) Que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) Que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) Que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.

08 de agosto de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hl_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Floráia, e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. da IN RFB 1.234/12;	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80